



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

*Disciplina o funcionamento de bancos
de dados e serviços de proteção ao crédito e
congêneres e dá outras providências*

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENmann

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2.º do artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o § 2.º do artigo em comentário que *Na hipótese de novação de dívida, nos termos do Código Civil, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será de 7 (sete) anos, contados a partir da data do vencimento da obrigação contratual originalmente pactuada.*

O presente dispositivo reveste-se de má técnica legislativa e acha-se totalmente desvinculado do conceito jurídico do instituto da novação, o qual, nos termos do art. 360 do Código Civil, inciso I, verifica-se *quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior* ou, consoante os incisos II e III do mesmo dispositivo, quando há a substituição do antigo devedor, o qual fica “quite” com o credor.

Vê-se, pois, que, em qualquer das hipóteses legalmente previstas, a novação é uma das formas especiais de **extinção** da obrigação originária.

Nesse sentido são os ensinamentos de Maria Helena Diniz¹:

...torna-se fácil denotar que se trata de um especial meio extintivo de obrigações...

Infere-se daí que a novação não extingue uma obrigação preexistente para criar outra nova, mas cria apenas uma nova relação obrigacional, para extinguir a anterior. Sua intenção é criar para extinguir.

¹ “Curso de Direito Civil Brasileiro”, São Paulo: Saraiva, 16.ª ed., 2002, p. 281.



99DD466501



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Novação, também segundo De Plácido e Silva², significa “*o que é feito, novo ou feito outra vez, em substituição ao que existia antes*”.

Assim, é de cristalizar clareza que padece de impossibilidade técnico-jurídica a disposição que pretende contar qualquer prazo de uma obrigação não mais existente. Trata-se de novo ajuste e assim deve ser considerado, ainda que suas cláusulas possam se referir à contratação anterior, em algum momento.

Portanto, havendo novação, deve a dívida anotada permanecer nos bancos de dados de proteção ao crédito pelo prazo legalmente estabelecido, qual seja, cinco anos, em perfeita compatibilidade com as demais normas aplicáveis, notadamente as que tratam da prescrição (art. 206, § 5.º, inc. I, do *Codex Civil Brasileiro*).

Diante do exposto, sugere-se a supressão integral do § 2.º do artigo 7º, em comentário.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado CARLOS SAMPAIO

² “Vocabulário Jurídico”, Rio de Janeiro: Forense, 12.ª ed., 1997, p. 254.



99DD466501